



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

ESTE DOCUMENTO FICOU AFIXADO
NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA
em data de 25/05/2010 a 15:06/10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1079/2010

“DETERMINA A REVISÃO GERAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DAS MISSÕES, ALTERA A CONSTITUIÇÃO DO QUADRO GERAL, ALTERA COEFICIENTES REMUNERATÓRIOS DO QUADRO GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS REGINALDO SANTOS BUENO, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art.1.º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, a contar de 01 de maio de 2010, REVISÃO GERAL, de 4,31%, (quatro virgula trinta e um por cento) aos vencimentos e proventos dos Servidores do Quadro de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista das Missões Boa Vista das Missões.

Art. 2.º - Com a revisão geral ora autorizada, são alterados os padrões referenciais previstos na Resolução 01/96 e Lei Legislativo 988/2009, que passam a ser os seguintes:

I – O padrão referencial com esta revisão, a partir de 01/05/2010, passa a ser de R\$ 331,30 (trezentos e trinta e um reais e trinta centavos), conforme lei do Executivo Municipal 1069/2010.

Art. 3.º - É alterada a estrutura do Quadro de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista das Missões de que trata a Resolução 01/96 e Lei Legislativa 988/2009 equiparando-se a Lei Municipal 1060/2010 no que couber que passa a ser o seguinte:

Quadro de Cargos e Padrão do Quadro Geral

Nº. Cargos	Denominação	Padrão	Carga Semanal	Hor.
01	Servente	01	40horas	
03	Vigilante	01	40horas	
01	Auxiliar Legislativo de Serviços administrativo	03	40horas	
01	Secretário Geral	06	40horas	
01	Assessor Jurídico	06	20horas	





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Art. 4.º - É alterada a estrutura dos coeficientes remuneratórios dos cargos de provimento efetivo do Quadro Geral dos Servidores do Legislativo Municipal conforme dispõe o art.º 19º, I, da Resolução 01/96, que passa a ser o seguinte:

I – Cargos de Provimento Efetivo

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
1	1,35	1,38	1,4	1,45
2	1,67	1,72	1,74	1,76
3	1,88	1,95	2,04	2,16
4	2,59	2,69	2,83	2,99
5	3,66	3,81	4,00	4,24
6	4,54	4,72	4,96	5,26

Art. 5º - Ficam alterados, a partir de 01/07/2010, os coeficientes remuneratórios dos cargos de provimento efetivo do Quadro Geral dos Servidores da Câmara Municipal e alterações posteriores, que passam a ser os seguintes:

I – Cargos de Provimento Efetivo

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
1	1,54	1,57	1,65	1,74
2	1,75	1,81	1,89	2,00
3	1,97	2,05	2,14	2,27
4	2,72	2,82	2,97	3,14
5	3,84	4,00	4,20	4,45
6	4,77	5,78	6,15	6,35

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês maio de 2010.

CARLOS REGINALDO SANTOS BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

